



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA REGISTRO DE PREÇOS 06/2017

Pregão Presencial 06/2017

O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo doravante denominada simplesmente MUNICIPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de *Pregão (Presencial) nº 06/2017*, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 01

MARCELO MORELATO PNEUS – ME, inscrita no CNPJ 05.880.254/0001-65, estabelecida na Rua Santa Catarina, 319, Colorado/PR, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº Marcelo Morelato, inscrito no CPF 034.844.039-18 e cédula de identidade RG 6.636.230-2 SSP/PR

DETENTORA 2

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP, inscrita no CNPJ 74.434.457/0001-40, estabelecida na Rua Amélio Brasiliense, 1671-A, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Srº Juarez Alves Moreira, inscrito no CPF 055.388.698-30 e cédula de identidade RG 16.402.669-1 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores de aros para veículos da frota municipal pelo período de **12 (doze) meses**, conforme **Anexo I**.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DETENTORA MENOR PREÇO
1	40	UN	Pneu 165/70-13	212,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
2	80	UN	Pneu 175/70-13	210,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
3	40	UN	Pneu 175/65-14	290,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
4	60	UN	Pneu 175/70-14	285,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
5	40	UN	Pneu 185/70-14	294,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
6	28	UN	Pneu 185R 14	400,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
7	12	UN	Pneu 195/65-15	370,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
8	24	UN	Pneu 205/70-15	556,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
9	20	UN	Pneu 235/75-15	610,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
10	4	UN	Pneu 11 L-15	795,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
11	12	UN	Pneu 205/55-16	405,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
12	10	UN	Pneu 600-16	537,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
13	20	UN	Pneu 650-16	560,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
14	20	UN	Pneu 700-16	550,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
15	20	UN	Pneu 750-16	564,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
16	20	UN	Pneu 750-16 AGRÍCOLA	880,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
17	38	UN	Pneu 215/75-17,5	880,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
18	10	UN	Pneu 14/17,5	2075,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
19	30	UN	Pneu 275-18	148,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
20	30	UN	Pneu 90/90-18	150,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
21	8	UN	Pneu 235/45-18	1190,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
22	8	UN	Pneu 750-18 AGRÍCOLA	954,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

23	40	UN	Pneu 900-20	858,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
24	40	UN	Pneu 1000-20	990,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
25	12	UN	Pneu 1100-22	1212,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
26	16	UN	Pneu 275/80-22,5	1723,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
27	10	UN	Pneu 1400-24	2700,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
28	16	UN	Pneu 14.9-24	2533,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
29	4	UN	Pneu 19,5-24	2630,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
30	18	UN	Pneu 17,5-25	3765,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
31	8	UN	Pneu 14.9-28	2555,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
32	10	UN	Pneu 23.1-30	4580,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
33	8	UN	Pneu 18.4-34	3565,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
34	80	UN	Câmara de ar – aro 13	70,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
35	60	UN	Câmara de ar – aro 14	80,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
36	30	UN	Câmara de ar – aro 15	78,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
37	80	UN	Câmara de ar – aro 16 BICO DE BORRACHA	121,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
38	80	UN	Câmara de ar – aro 16 BICO DE FE	125,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
39	20	UN	Câmara de ar – aro 17,5	130,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
40	26	UN	Câmara de ar – aro 18	42,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
41	8	UN	Câmara de ar – aro 18 AGRÍCOLA	130,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
42	40	UN	Câmara de ar – aro 20	148,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
43	12	UN	Câmara de ar – aro 22	145,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
44	6	UN	Câmara de ar – aro 22,5	147,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
45	10	UN	Câmara de ar – aro 24	212,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
46	20	UN	Câmara de ar – aro 25	252,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
47	20	UN	Câmara de ar – aro 28	253,00	ALBERTO CAIO TAMB. IMP. E EXP. – EPP
48	20	UN	Câmara de ar – aro 30	248,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
49	20	UN	Câmara de ar – aro 34	260,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
50	80	UN	Protetor – aro 16	50,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
51	20	UN	Protetor – aro 17,5	63,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
52	16	UN	Protetor – aro 18	68,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
53	30	UN	Protetor – aro 20	73,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
54	30	UN	Protetor – aro 22	73,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
55	20	UN	Protetor – aro 22,5	76,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
56	20	UN	Protetor – aro 24	155,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
57	20	UN	Protetor – aro 25	165,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
58	20	UN	Protetor – aro 28	215,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
59	20	UN	Protetor – aro 30	212,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME
60	20	UN	Protetor – aro 34	216,00	MARCELO MORELATO PNEUS – ME

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 06/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **07 (sete) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.4. A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº **(18) 3283-1121 Ramal 215** e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Central de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 06/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 06/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 02 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

P/ PREFEITURA

MARCELO MORELATO PNEUS – ME

Marcelo Morelato

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP,

Juarez Alves Moreira